



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

LEI Nº 509/2025

Abertura de créditos adicionais especiais para o fim que
especifica e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e é sancionada a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)**, destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de SERTÃOZINHO.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

00.206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2004. 2022 – Manutenção do Ensino Fundamental

Recurso: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE

3.3.90.93.00–Indenizações e Restituições 450.000,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 2º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4320/64, as dotações a seguir:

00.202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1003. 2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Recurso : 15000000Recursos não Vinculados de Impostos

3190.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 100.000,00

00.206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2001. 1035 CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA

Recurso : 15700000Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

4490.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 200.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

00.207 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

04.122.1003. 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

3190.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
Total	450.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERTÃOZINHO/PB, 21 de agosto de 2025

RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
PREFEITO